



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CONTRATO N° 202412100001
PREGÃO N° 9/2024-040-PE-PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2024-040-PE/PMI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL
DE IPIXUNA DO PARÁ E DESTRAVA CONSTRUTORA
LTDA.

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, com sede no(a) TV. CRISTOVAO COLOMBO, 34, PREDIO, CENTRO, Ipixuna do Pará / PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 83.268.011/0001-84, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) DESTRAVA CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF N° 37.105.719/0001-05, sediado(a) na Travessa Jarbas Passarinho, 06, Centro Ipixuna do Pará, PA, CEP 68637000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JAINA CLEICE GURJAO CUIMAR, portador(a) do CPF/MF N° 005.037.802-35, tendo em vista o que consta no Processo n° 9/2024-040-PE/PMI e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO, CONFECÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS TEMÁTICOS NATALINOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
-----	-----------	-------	-----	-----	---------	----------

Travessa Cristóvão Colombo, n° 100, Bairro Centro, Ipixuna do Pará/PA
CNPJ 83.268.011/0001-84



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

1	ILUMINAÇÃO PARA ÁRVORES DA PRAÇA DA VILA NOVA	Conforme TR	Unidade	30.0	883,00	26.490,00
	Cada árvore levará 15 estrelas medindo 30cm/30cm. A característica do material será; vergalhão 0.4, mangueira de led características: comprimento total: 100 metros número de leds: 2.450 voltagens: 127v cor de led: branco frio, branco quente. Em cada árvore levará no equivalente de 3 de Pisca-pisca; Abraçadeiras pequenas 10 unidade para cada estrela; material, nylon, cor branco marca fox lux dimensões do item c x l x a 30 x 11,4 x 1,2 centímetros número de peças 100 OBS: A confecção, matérias, montagem e desmontagem e instalação, são de responsabilidade da empresa contratada.					
2	PORTAIS	Conforme TR	Unidade	8.0	929,00	7.432,00
	PORTAIS: Portais para a praça da vila nova que ficara em direção a maloca central da praça. Cada portal medira 2 metros de altura. Características do material; vergalhão 3 oitavos, Tela galvanizada; será utilizada para revestir o Portal e as estrelas. Informações do produto Tela galvanizada 3 x 18 x 0,80 x 50m Tela galvanizada 3x18x0,80x50m. Estrela medindo 40cm/40cm; vergalhão 0.6 A estrela será revestida de pisca-pisca; Arame recozido; marca Gerdau tipo de acabamento polido dimensões do item c x l x a 29 x 29 x 4 centímetros peso do produto 1 grammas forma redondo. OBS: A confecção, matérias, montagem e desmontagem e instalação, são de responsabilidade da empresa contratada.					
3	ESTRELAS	Conforme TR	Unidade	4.0	653,00	2.612,00
	Estrelas que ficaram no canteiro da praça da vila nova. Cada estrela medira 1,60 altura/1 de largura. Características do material; vergalhão 3 oitavos, tela galvanizada; será utilizada para revestir as estrelas. Informações do produto tela galvanizada 3 x 18 x 0,80 x 50m A estrela será revestida de pisca-pisca; Arame recozido; marca Gerdau tipo de Acabamento polido dimensões do item c x l x A 29 x 29 x 4 centímetros. OBS: A confecção, matérias, montagem e desmontagem e instalação, são de responsabilidade da empresa contratada.					
4	RENAS	Conforme TR	Unidade	4.0	2.283,00	9.132,00
	Renas natalinas para a praça da vila nova. Será centralizada em alguns canteiros Da praça. Cada Rena medira 1,60 altura/2 de Comprimento. Características do material; Arame recosido confecção dos chifres Da rena; marca Gerdau tipo de acabamento Polido dimensões do item c x l x a 29 x 29 x 4 Centímetros peso do produto 1 grammas forma Redondo. Tela galvanizada 3 x 18 x 0,80 x 50m; revestir O corpo da rena. A rena ser revestida de pisca-pisca; OBS: A confecção, matérias, montagem e desmontagem e instalação, são de responsabilidade da empresa contratada.					
5	CAIXA DE PRESENTE	Conforme TR	Unidade	1.0	4.268,00	4.268,00
	Caixa de presente de será centralizada no Canteiro da praça da vila nova. Medira em torno de 2m,50 alturas/ 4m comprimento. Características do material; Vergalhão 3 oitavos/ Vergalhão 0.2/ Tela galvanizada; 3 x 18 x 0,80 x 50m; revestir o corpo da rena. Cascatas; 5 unidades Cascata; Branca - led e pisca-pisca. Para revestir o laço da caixa: possui um Acabamento sofisticado de brilho que é perfeito para confecção de peças roupas, e enfeites Natalinos. Obs: a confecção, matérias, montagem e desmontagem e instalação, são de responsabilidade da empresa contratada.					
6	CASA DO PAPAÍ NOEL	Conforme TR	Unidade	1.0	5.069,00	5.069,00
	3m altura/ 3m de comprimento. Característica do material para a confecção da casa do papai Noel; 10 folhas de compensado 15ml, 2kl de prego para ripa, 1kl de prego para PVC, 1kl de prego para telha Brasilit. 15 caibinho de 6m, 10 dúzia de ripa. De 3m, 4 dobradiças médio que será utilizada para a porta da casa do papai Noel. Tecido natalino 10m; largura 1.50m comprimento 50c, estampas de urso polar, coelhos, presente, bonecos de gelo, boneco etc. 1k de cola quente para colar os tecidos na parte de dentro da casa do papai Noel. Ursinhos de pelúcia; 10 unidades para enfeitar a casa do Papai Noel. Pisca - Pisca 10 caixas e 3 caixas de cascatas para iluminar a casa do Papai Noel. 15m de fio de iluminação, 1 unidade de bocal e 1 unidade de lâmpada fluorescente. Tinta óleo vermelho; 2 galões tinta óleo branca; 2 galões para pintar a casa do Papai Noel OBS: A confecção, matérias, montagem e desmontagem e instalação, são de responsabilidade da empresa contratada					
7	PORTAIS DE ENTRADA	Conforme TR	Unidade	2.0	3.749,00	7.498,00
	Para a praça da vila nova 3m / 4m de largura. Material de confecção do portal; 08 tubos industrial 2x2 mm de 6 m 10 vergalhões de 12m 5.0 10 barras chata para desenho 1/2 x 1/8 de 06m 2kl de eletrodo 03m tela galvanizada; 3 x 18 x 0,80 x 50m; revestir as estrelas 10 estrelas revestido de piscas coloridos. OBS: A confecção, matérias, montagem e desmontagem e instalação, são de responsabilidade da empresa contratada.					

Travessa Cristóvão Colombo, nº 100, Bairro Centro, Ipixuna do Pará/PA
CNPJ 83.268.011/0001-84



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

8	MANUTENÇÃO DA ÁRVORE PRINCIPAL DA PRAÇA DO VILA NOVA DE 10 M	Conforme TR	Unidade	1.0	5.999,00	5.999,00
50 CASCATAS; Cascata 110 ou 220 volts, 10 vergalhão 3 oitavos de 12 mt, 01 lata de tinta óleo 3,600 preta, 50 meteoros luzes de banho de meteoros de natal led para ambientes internos, luzes de natal de 6 tubos de 11"com 6 tubos, luzes de corda cintilantes, luzes de meteoro à prova d'água, plug-in para decoração de festa de casamento de sala de árvore OBS: A confecção, matérias, montagem e desmontagem e instalação, são de responsabilidade da empresa contratada.						
Valor total: 68.500,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil, quinhentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

3.2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2024-040-PE-PMI, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Travessa Cristóvão Colombo, nº 100, Bairro Centro, Ipixuna do Pará/PA
CNPJ 83.268.011/0001-84



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º 9/2024-040-PE-PMI.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação se inicia na data de 10 de dezembro de 2024, se encerrando na data de 30 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

7.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

7.1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2024-040-PE-PMI;

7.1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

7.1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2024-040-PE-PMI;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

- 7.1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 7.1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 7.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 7.1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 7.1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 7.1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 7.1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 7.1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 7.1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 7.1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 7.1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

Travessa Cristóvão Colombo, nº 100, Bairro Centro, Ipixuna do Pará/PA
CNPJ 83.268.011/0001-84



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

8.1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

8.1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

8.1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

9.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

11.2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, na dotação: 0701.04.122.1002.2.007 - Manutenção e Gestão da Sec. Mun. Turismo, R\$ 68.500,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

14.5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

14.5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto Lei n.º 14.133/21, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

16.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

16.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 - advertência;

17.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

17.3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

17.3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

17.3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

17.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.

18.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

18.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

18.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

18.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º «NO_LICITACAO», e aos termos das propostas da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMO – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 10 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
CNPJ N° 83.268.011/0001-84
ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

DESTRAVA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF N° 37.105.719/0001-05
JAINA CLEICE GURJAO CUIMAR
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Travessa Cristóvão Colombo, n° 100, Bairro Centro, Ipixuna do Pará/PA
CNPJ 83.268.011/0001-84